



LEI Nº 447/2019,

ARACATI, 01 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI O FUNDO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente lei institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente

**Art. 2º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.

**Art. 3º.** O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade a captação de recursos para o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo o financiamento das seguintes atividades:

- I – proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
- II – apoio à capacitação técnica dos servidores;
- III – apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
- IV – apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
- V – atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- VI – apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;
- VII- apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;
- VIII- preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico;
- IX – apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;
- X – apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e



conservação da vida ambiental;

XI – apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XII – estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XIII – articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.

**Art. 4º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II – recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

VI – outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo;

VII – Os recursos decorrentes do Índice de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;

**Art. 5º.** Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de atividades previstas no art. 3º, desta Lei.

**Art. 6º.** O Fundo será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;

II – apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III – elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;



- IV – analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;
- V – encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal;
- VI – apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos as atividades de interesse do Município.

**Art. 7º.** O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

- I – o Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- II – o Secretário Executivo do Fundo;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- IV – o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

§1º. O Conselho gestor será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente.

§2º. Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

**Art. 8º.** O Fundo do Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições:

- I – secretariar as atividades do Conselho Gestor;
- II – movimentar juntamente com o Secretário do Meio Ambiente os recursos financeiros do Fundo aprovado pelo Conselho Gestor;
- III – elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;
- IV – manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo fundo;
- V – elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;
- VI – assinar, conjuntamente com o Secretário do Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor.

**Art. 9º.** Constituição ativos do Fundo:

- I – disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que por ventura vier a constituir.

**Art. 10.** Constituição passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

**Art. 11.** O orçamento do Fundo obedecerá às mesmas regras estabelecidas nas diretrizes



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, ao primeiro dia do mês de julho de 2019.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati